



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PEDIATRA

PREÂMBULO:

Torna-se público que o Município de **SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do **CNPJ nº 75.832.170/0001-31**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, sediada na Avenida Deputada Nilson Ribas, 886, Centro, CEP: 86.315-000, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 021/2026, de 05 de Janeiro de 2026, que obedecerá às disposições do **Artigos 74, Inciso IV e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021** e suas alterações, **Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006** e suas alterações, **Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014** e **Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016**, e **Decreto Municipal nº 2.924, de 27 de Dezembro de 2022**, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Em conformidade com o **Artigo 79, Parágrafo Único, Inciso "I" da Lei Federal no 14.133/2021**, a partir da data supracitada, fica mantido a disposição do público, em sítio eletrônico oficial, <https://www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br>, este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: de **06/10/2026** até **06/10/2027**.

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: A partir das **09h00m** do dia **23/10/2026**.

LOCAL DA SESSÃO: Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso/PR

ENDEREÇO: Avenida Deputado Nilson Ribas, 886 - CEP: 86.315-000 - Centro

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1- O presente Edital tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, CONDIÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, com as características descritas no Termo de Referência.

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente **credenciamento** correrão por conta das **dotações orçamentárias** específicas prevista no orçamento do **exercício de 2026/2027** conforme classificação abaixo:

Código Reduzido/Elemento Despesa	Descrição da Despesa
283 - 06.001 2.018 3.3.90.39.00	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de **CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2026** e dados a seguir:



Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	6149 - Consulta Médica - Pediatria - 6149 – Consulta Médica - Pediatria - Prestação de serviços médicos em pediatria para atendimento em consultas de demanda espontânea com atendimento eletivo na Unidade básica de saúde 02 vezes por semana com 08 horas semanais.	MESES	12	R\$ 13.318,92	R\$ 159.827,04
SOMA TOTAL					R\$ 159.827,04

2.2- Os interessados poderão pleitear o seu **credenciamento** conforme item 2.1, preenchendo no **anexo II** o seu interesse.

2.3- O **credenciado** será responsável pelos serviços prestados conforme critérios a ser estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município de Santo Antônio do Paraíso - PR.

2.4- O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

2.5- A prestação de serviço será realizada conforme cronograma acordado entre as partes, obedecendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da UBS – Unidade Básica de Saúde.

2.6- Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução anual.

2.6.1- Durante a validade do **edital de chamamento público** os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.

2.6.2- Os acréscimos no **edital de chamamento público** não se sujeitam aos limites previstos no [Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.6.3- Diante de alteração nas condições previstas no **edital de chamamento público** os interessados já **credenciados** deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo **Termo de Credenciamento** ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de **descredenciamento**.

2.7- Os **credenciados** farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos definidos.

2.8- Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

2.8.1- E de responsabilidade exclusiva e integral da **empresa credenciada**, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

2.9- O(a) **contratado(a)** devesse executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais normas. O **contratado** se torna responsável pelos serviços prestados.

2.10- Deverão manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.11- Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3 - DA APRESENTAÇÃO:

3.1- Os interessados poderão entregar os documentos a partir de **06 de outubro de 2026 até a data de 06 de outubro de 2027**.



3.1.1- A análise dos documentos dos interessados no **credenciamento** será em **até 10 (dez) dias úteis**, após o encerramento do prazo do item 3.1, quando ocorrerá à primeira divulgação de julgamento de habilitação.

3.2. O **credenciamento** ficará aberto pelo **período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período. Os novos **credenciados**, ao ingressarem no **credenciamento**, comporão lista de espera, e a contratação dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. O **credenciamento** (todos os documentos exigidos neste Edital) deverá ser protocolado na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sito a **Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, CEP: 86.315-000 (fone) 0800-000-3879**, nesta cidade, de **segunda a sexta-feira, das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 16h00min**, presencialmente ou enviados via correspondência. O qual deverá ser dirigido ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 021/2026, de 05 de Janeiro de 2026.

3.4- O envelope deverá ser entregue fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO – PR

CRENCIAMENTO: Nº 003/2026

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

USUFRUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO

E-MAIL:

TELEFONE:

NOME DO CONTATO:

3.5- A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

3.6- As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de **credenciamento**.

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste **credenciamento** as empresas interessadas:

a)- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do **credenciamento**, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente **licitação/credenciamento** das empresas interessadas:

a)- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b)- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c)- Que se enquadrem nas vedações previstas no [Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021](#);

d)- Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e)- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

f)- Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no [Acórdão](#)



2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1- São algumas condições para credenciamento dos profissionais:

- a)- Estar inscrito perante o respectivo Conselho de Classe;
- b)- Comprovar especialidade em Pediatria.

4.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e, por conseguinte sua proposta de **adesão ao credenciamento**, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de **credenciamento**. Para cada **credenciamento** será firmado o **Temo de Credenciamento** entre o **credenciado** e o **ordenador de despesa**, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

4.4- Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **credenciados** em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela **ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os **credenciados**.

4.5- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a **contratação dos Credenciados** será realizada mediante “**ordem cronológica de credenciamento**”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.5.1- Caso não haja disponibilidade do **credenciamento** para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este **credenciamento** for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o **credenciamento** anterior para a posição final da lista de **credenciamento**.

4.6- A qualquer tempo o Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

5.1- Para se habilitar ao **credenciamento**, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (**Anexo II**):

- a)- CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b)- O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

5.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes neste edital.

5.2.1- apresentar relação dos profissionais, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

5.2.2- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.3- Ser datada e assinada pelo representante legal;



5.2.4- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

5.3- Será admitida a participação neste **credenciamento**, de apenas uma empresa por CNPJ com a indicação de um profissional, (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez), possibilitando assim a distribuição igualitária entre as **empresas credenciadas**.

5.4- Os limites máximos para cada empresa serão distribuídos de maneira equitativa entre o número de **empresas credenciadas** e revisados regularmente de acordo com as necessidades e demandas. O objetivo é assegurar um tratamento isonômico e impessoal entre as empresas.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os documentos necessários ao **credenciamento** deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Agente de Contratação e Equipe de Apoio) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão.

6.2- Caso a interessada deixe de apresentar a documentação do profissional médico, ou a apresente e o profissional seja considerado inabilitado, bem como em caso de ausência da documentação da empresa, esta será inabilitada em todo o processo, excetuando-se os casos previstos no subitem 6.7.1 e 11.14.

6.2.1- O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo **anexo II**.

6.2 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

a)- Documento de identificação oficial com foto (**RG** ou **CNH**);
b)- **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
c)- **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

d)- **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou **Certidão Simplificada da Junta Comercial** (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a **90 dias**, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto do **credenciamento**;

e)- **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a)- **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitido pela Secretaria da Receita Federal com no mínimo **03 (três) anos** de abertura da empresa ou mais.

b)- **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

c)- **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;



d)- **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e)- **Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

f)- **Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a)- **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste **credenciamento**, se outro prazo não constar do documento.

6.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1- DA EMPRESA:

a)- Comprovante de inscrição junto ao **CRM - Conselho Regional de Medicina da Pessoa Jurídica**, dentro do prazo de validade;

b)- **Atestado de Capacidade Técnica da Empresa**, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente **credenciamento**, emitido, no mínimo, por **01(um) órgão público ou privado**, é preciso que o documento ofereça meios de se verificar sua autenticidade.

6.5.2- DOS PROFISSIONAIS:

a)- Comprovante de inscrição junto ao **CRM – Conselho Regional de Medicina da Pessoa Física** indicada para prestar os serviços, dentro do prazo de validade;

b)- **Diploma de Nível Superior** - Diploma de graduação em Medicina do profissional que prestará o serviço com pelo menos **03 (três) anos** de conclusão;

c)- **Comprovante de Especialidade em Pediatria** - Registro de Qualificação de Especialidade - RQE ou Certificados que comprovem os títulos mencionados (especializações, residências, cursos);

d)- **Carteira de Registro ou Identidade do Profissional** no Respectivo Conselho de Classe (CRM);

e)- **Comprovação de Vínculo do Profissional que Prestará Serviços com a Empresa**, para o profissional que não faz parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópia de **Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços**, Originais e/ou autenticados.

6.6 - DAS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.6.1- **Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos**, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

6.6.2- **Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos **Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021**; (conforme modelo anexo IV);

6.6.3- **Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas,



nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do [§1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021](#); (conforme modelo anexo IV);

6.6.4- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme [Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990](#), ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do [Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#); (conforme modelo anexo IV);

6.6.5- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

6.6.6- Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do [Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal](#); (conforme modelo anexo IV).

6.6.7- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [Incisos III e IV do Artigo 1º](#) e no [Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal](#), bem como no [Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021](#). (conforme modelo anexo IV);

6.6.8- Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:

a)- **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b)- como condição para habilitação, será verificada a existência de registros **impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU**, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no [Acórdão n. 1793/2011](#), do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c)- Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o **Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante (CNPJ), o endereço eletrônico do TCE/PR para as licitantes com sede no Estado do Paraná**, (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/Consultarimpedidos.aspx>);

d)- as documentações indicadas nas alíneas "b" poderá ser substituídas pela **Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU)**, disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.7 - DAS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

6.7.1- Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do [§ 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no [Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006](#); (conforme modelo anexo V);

6.7.2- Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do [Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#); (conforme modelo anexo V);

6.8- A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de **credenciamento** julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e



submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata [Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021](#);

6.10- Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do [Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021](#), conforme modelo (ANEXO VI).

6.11- A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste edital, ou sua apresentação em desconformidade com as exigências estabelecidas, implicará na inabilitação da proponente, excetuando-se os casos previstos no subitem 6.7.1, referentes à regularidade fiscal e a empresa ser reconhecido como ME/EPP, bem como nas situações em que não houver mais credenciados poderá ser solicitado apresentação de documentos complementares, conforme disposto no subitem 11.14;

6.12- A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação**, respeitando assim a **ordem cronológica**;

6.13- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

6.14- Durante a vigência do **credenciamento** é obrigatório que os **credenciados** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de **credenciamento**, conforme o caso.

6.15- O Agente de Contratação e Equipe de Apoio reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.16- Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, **em até 10 (dez) dias**, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será **credenciado** junto ao Município de Santo Antônio do Paraíso, estará apto a celebrar o contrato e iniciar a respectiva prestação de serviço a depender das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santo Antônio do Paraíso, independentemente do final do prazo estipulado no **edital para credenciamento** dos demais interessados;

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

7.1- ESCLARECIMENTOS:

7.1.1- Após a publicação do **edital de credenciamento**, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, **até o 3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2- IMPUGNAÇÃO:

7.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de **até 3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2- Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br ou protocolizados no local e horário indicados neste edital.

7.3- RECURSO:

7.3.1- Da decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio caberá recurso. O recurso contra decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio não terá efeito suspensivo.

7.3.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitação@pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

7.3.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos



prazos recursais, expressamente em ata, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.4- O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio decidirá a respeito, podendo:

- a)- **Negar admissibilidade ao recurso, justificando;**
- b)- **Motivadamente, reconsiderar a decisão;**
- c)- **Manter a decisão, encaminhando** os autos devidamente motivados.

7.3.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio para determinar a contratação.

7.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://www.pmsantoantoniiodoparaíso.pr.gov.br>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.9- Não havendo recurso, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

8 - DO DESCRENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1- Ocorrerá o **descredenciamento** quando:

- a)- Por algum motivo o **credenciado** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b)- **O credenciado que não entregar as documentação necessária para o credenciamento dentro do prazo estabelecido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio do município de Santo Antonio do Paraíso;**
- c)- Houver recusa injustificada do **credenciado** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d)- O **credenciado** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e)- A pedido do **credenciado**, observado o disposto no Item 8.3.

8.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa ao **credenciado**, das sanções de acordo com a [Lei 14.133/2021](#).

8.3- O pedido de **descredenciamento** não desincumbe o **credenciado** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1- Garantir a disponibilidade de **01 (um) profissional médico pediatra** em regime presencial de **04 (quatro) horas diárias, 02 (duas) vezes por semana, totalizando 8 (oito) horas semanais;**

9.2- A obrigações da **contratada**, em função da complexidade dos serviços de saúde:

- a)- Responsável pelo atendimento **especializado em Pediatria**, incluindo consultas, diagnósticos e procedimentos ambulatoriais;



b)- Ambos os profissionais devem estar devidamente registrados no **Conselho Regional de Medicina (CRM)** e possuir título de residência na área de Pediatria, conforme sua especialidade;

c)- Sob esta condição, os profissionais de saúde que prestam o serviço não tem vínculo empregatício ao serviço público;

d)- A Secretaria Municipal de Saúde, segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços;

e)- A **empresa contratada** fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este devera ser cumprido rigorosamente

pelos profissionais indicados pela **contratada**, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de sobreaviso, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pelo **credenciado** aos seus colaboradores;

f)- A **empresa contratada** será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito a glosa de valores se comprovada a inexecução contratual;

g)- O acompanhamento da execução dos serviços **credenciados** será realizado por equipes designadas pela Secretaria de Saúde, podendo contar com técnicos da área, bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde;

h)- A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e a capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo contratante, a realizarem-se após a verificação da documentação, sendo passível de **descredenciamento** quando constatado que as mesmas não atendem ao edital;

i)- Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnostico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, o **credenciado** se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal;

j)- O **credenciado** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada o **credenciado** a refazê-los sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas;

k)- A interrupção do atendimento por iniciativa do **credenciado** sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em lei e neste edital;

l)- E expressamente vedada, em qualquer circunstancia, por parte dos **credenciados**, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo gestor municipal, a posição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar a saúde ao usuário.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1- São obrigações do Contratante:

10.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **contratado**, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3- Notificar o **contratado** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4- Notificar o **contratado**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



10.1.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **contratado**;

10.1.6- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [Artigo 143, da Lei nº 14.133/ 2021](#);

10.1.7- Efetuar o pagamento ao **contratado** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

10.1.8- Aplicar ao **contratado** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.9- Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **contratado**;

10.1.10- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.11- A Administração terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

10.1.12- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **contratado** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

10.1.13- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.14- Comunicar o **contratado** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **contratante**, no caso do [Artigo 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#);

10.1.15- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.16- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.17- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **contratado** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **contratado**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.1.18- Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11 - DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO:

11.1- O interessado que atender as exigências do Edital será credenciado, após o prazo recursal será formalizado o **Termo de Credenciamento** com o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro termo firmado entre o Município e a primeira **pessoa jurídica credenciada**.

11.2- A classificação será realizada por meio da análise documental de caráter classificatório, onde serão avaliados os documentos exigidos para habilitação.

11.3- A convocação será feita de acordo com as necessidades das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

11.4- A convocação se dará de forma isonômica, objetiva e impessoal.

11.5- A metodologia de distribuição da Pessoa Jurídica nos serviços obedecerá aos seguintes critérios, salvaguardando os princípios da objetividade e impessoalidade:

a)- A entrega da documentação necessária para habilitação será realizada na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL, sito a Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, CEP: 86.315-000 (fone) 0800-000-3879**, nesta cidade, de **segunda a sexta-feira, das 08h00min as 11h00min** e das **13h00min as 16h00min**, presencialmente ou enviados via correspondência;

b)- O critério para contratação será por **ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento**;

c)- A convocação dos **credenciados** será feita de forma escalonada, considerando a capacidade instalada nas unidades de saúde. Os **credenciados** que não forem imediatamente chamados



permanecerão na lista de espera, e a **cada 06 meses**, cuja ordem seguirá a **ordem cronológica** de apresentação dos documentos para **credenciamento**;

d)- Em caso de empate entre os interessados, será usado como critério de desempate para seleção da empresa **credenciada** a empresa com maior tempo de prestação de serviços;

e)- O limite de credenciados será de **1 (uma) empresa**, onde a contratação para prestação de serviços será realizada obedecendo a **ordem cronológica do credenciamento**. **A substituição desta empresa poderá ser realizada** após o período de **06 (seis) meses**, havendo outra empresa classificada em cadastro reserva, ou a renovação do **credenciamento** com a mesma empresa vigente pelo período de **06 (seis) meses**;

11.6- Caso o **credenciado** da vez não possa realizar o serviço, ele deverá justificar formalmente, por ofício, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, sendo convocado o próximo da lista;

11.7- Em caso de recusa sem justificativa ou com justificativa não aceita, o **credenciado** será **descredenciado**, e o próximo na lista será convocado;

11.8- Os contratos serão celebrados conforme a **ordem cronológica** de apresentação dos documentos para **credenciamento**;

11.9- Durante a vigência do **credenciamento**, novos interessados poderão ser habilitados, mas celebrarão contratos apenas para atender eventuais demandas remanescentes;

11.10- É responsabilidade da **contratada** garantir que os profissionais médicos designados para executar os serviços estejam devidamente habilitados para tal;

11.11- Os serviços serão prestados conforme a necessidade, cabendo a Secretaria de Saúde decidir sobre a utilização total ou parcial dos serviços estimados, sem que a não utilização gere qualquer direito indenizatório ao **contratado**;

11.12- Novos **credenciados** ingressarão na lista de espera, e a contratação dependerá do surgimento de necessidade e convocação pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.13- A análise de novos **credenciamentos** será realizada em até **05 (cinco) dias úteis** a partir do dia útil seguinte ao protocolo da documentação pelo interessado;

11.14- Caso a documentação apresentada esteja incorreta ou incompleta, e se não houver mais **credenciados** poderá ser realizado diligências para que seja permitida sua complementação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, a partir da comunicação da irregularidade;

11.14.1 – Havendo mais de uma empresa credenciada, não será permitida complementação de documentação, ficando a empresa descredenciada, podendo a mesma durante a vigência do edital se credenciar;

11.15- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos **credenciados** será realizada mediante “**ordem cronológica de credenciamento**”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato;

11.16- O edital ficará aberto por **12 meses** para o ingresso de novos interessados, e será republicado para promover a entrada de novos interessados, respeitando a ordem das empresas **credenciadas**.

11.16.1- Na redistribuição para os novos inscritos a **cada 06 meses**, caso a quantidade de **credenciados** não alcance o total para prestação de serviços, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá realizar sorteio entre as empresas já **credenciadas**.

11.17- Caso seja realizado sorteio, será realizado em sessão pública, mediante publicação no diário oficial do município e convocação dos **credenciados**, sendo facultativo o comparecimento do **credenciado** a sessão.

11.18- A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos **credenciados** será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial <https://www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br>

11.19- O **credenciamento** não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante a vigência do processo.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1- O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência eletrônica para a conta bancária da **contratada** indicada pela mesma, no prazo máximo de **30 (trinta) dias contados da**



apresentação da Nota Fiscal, conforme serviços realizados mediante envio dos devidos relatórios de execução dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **10º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

12.3- O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa **contratada**. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

12.4- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **contratada** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

12.5- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

12.6- O Município pagará o **credenciado** o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste **credenciamento**.

12.7- Na hipótese de prorrogação da vigência do presente **credenciamento**, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

12.8- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

12.9- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

12.10- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.11- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

12.12- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os **credenciados**, independentemente da época em que tiver seu ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente **credenciamento** não serão objeto de reajuste de preços.

12.13- O **credenciado** deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e a Certidão Negativa de Débitos Municipais; com prazos vigentes, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

13 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:

13.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente **credenciamento** será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

13.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, nos termos do [Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021](#), para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Da Vigência:

13.4- Edital de Credenciamento: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após **12 (doze) meses** desta publicação.



13.5- Termo de Credenciamento: O **Termo de Credenciamento** terá a vigência limitada à do **Edital De Credenciamento**.

13.6- Demanda da Secretaria Requisitante: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o **Termo de Credenciamento**.

13.7- Execução dos Serviços: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do [Artigo 111, da Lei 14.133/2021](#).

14 - DAS SANÇÕES:

14.1- O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **credenciado**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos [Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021](#), garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1- Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela [Lei nº 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

14.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do **credenciamento** ou **contrato**, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração

15 - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

15.1- Nos termos do [Artigo 117, Lei nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [Artigo 120, da Lei nº 14.133/2021](#).

15.3- Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **contratado** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

15.4- É obrigatório antes do pagamento de qualquer serviço prestado pelo **credenciado** o atesto da execução do serviço fruto do objeto da licitação, por meio de servidor (es) especificamente designado(s).

15.5- A Fiscalização do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade de servidor a ser nomeado no contrato;

15.6- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.7- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do [Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021](#).

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

16.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;



16.3- O recebimento dos envelopes ou documentos para o **credenciamento** não gerará para os **credenciados** qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

16.4- A Administração poderá solicitar o **descredenciamento da empresa**, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, o **credenciado** será automaticamente excluída do rol dos **credenciados**. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo **credenciamento**.

16.5- Será **descredenciado** a empresa que recusar a demanda por **02 (duas) vezes**, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo **credenciamento** somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que os **credenciados** escolham as demandas.

16.6- O **credenciado** que desejar solicitar o **descredenciamento** deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

16.6.1- O pedido de **descredenciamento** não desobriga a **credenciada** nos eventuais contratos oriundos do **credenciamento** celebrados.

16.7- A empresa será **descredenciada** ainda nas seguintes hipóteses:

a)- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das **empresas credenciadas**;

b)- Descumprimento pela **credenciada** de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c)- Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação do **credenciado** e imediato **descredenciamento**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

d)- Pelo descumprimento das exigências deste edital.

16.8- Caso o **credenciado** tenha assinado o Contrato caberá o **descredenciamento** e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a **contratada**:

16.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo **contratante**, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração restada pela **contratada** e/ou seus representantes e equipe técnica;

16.8.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas **credenciadas**;

16.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

16.8.3- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

16.8.4- Decretar falência ou insolvência civil;

16.8.5- Realizar dissolução da sociedade;

16.8.6- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do **contratante**, prejudique a execução do contrato;

16.8.7- Descumprir as instruções e orientações do **contratante**, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao **contratante**;

16.8.8- Divulgar informações do interesse exclusivo do **contratante**, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

17 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:



17.1- Os licitantes devem observar e o **contratado** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

17.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a)- **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b)- **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c)- **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e)- **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

17.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18 - DO REAJUSTE:

18.1- Não cabe reajuste neste processo de contratação, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada a [Lei Municipal nº 1575/2021](#).

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao **Agente de Contratação, situada à Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso-PR, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.**

19.2- Informações sobre este **credenciamento** poderão ser tratadas no **Setor de Licitações, Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso-PR, telefone 0800.000.3879 e na Secretaria Municipal de Saúde, ou através do email – licitação@pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br.**

19.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no endereço acima descrito.



19.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

19.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

19.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

19.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

19.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

19.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, o **credenciado** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

19.6- A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, **descredenciar** as empresas que não apresentarem demanda de atendimento.

19.7- A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades **credenciadas** para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

19.8- O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no **§ 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021** e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.9- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

19.10- A participação no presente processo de **credenciamento** implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.11- Nenhuma indenização será devida aos **credenciados** pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente **credenciamento**.

19.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

20 - DOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

- | | |
|-------------------|--|
| Anexo I | – Termo de Referência; |
| Anexo II | – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão; |
| Anexo III | – Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços; |
| Anexo IV | – Modelo de Declarações Unificadas; |
| Anexo V | – Modelo de Declarações de ME/EPP; |
| Anexo VI | – Declaração de idoneidade; |
| Anexo VII | – Minuta do Termo de Credenciamento; |
| Anexo VIII | – Minuta do Contrato Administrativo; |
| Anexo IX | – Declaração Geral de Proteção de Dados. |

Santo Antonio do Paraíso, 05 de outubro de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefone: (043) 3224-1151 - CEP: 86.315-000
Site Oficial do Município: www.pmsantoantoniiodoparaiso.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – ESTADO DO PARANÁ

VIVIANI MARA ROSA SOUZA
Secretaria de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

(Conforme Instrução Normativa nº 02/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO
Órgão/Entidade Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável pela Elaboração: VIVIANI MARA ROSA SOUZA
Cargo/Função: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de pessoas físicas e empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, destinados ao atendimento da população infantil na rede municipal de saúde de Santo Antônio do Paraíso/PR, conforme condições, quantitativos, carga horária, requisitos e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento.

A prestação dos serviços compreenderá a realização de consultas e atendimentos médicos na área de Pediatria, incluindo avaliação clínica, diagnóstico, tratamento, acompanhamento da evolução dos pacientes, prescrição de medicamentos quando necessário, solicitação e avaliação de exames complementares, orientações aos pacientes e seus responsáveis, bem como demais condutas compatíveis com a especialidade e com as necessidades da rede municipal de saúde.

Os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no instrumento convocatório, inclusive quanto à regularidade profissional dos médicos que executarão os serviços.

A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda e a organização da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades, dias e horários definidos pela Administração, observada a carga horária de 8 (oito) horas semanais, bem como as demais condições estabelecidas no edital e nos respectivos instrumentos de contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a prestação regular e adequada de serviços médicos especializados em Pediatria à população infantil do Município de Santo Antônio do Paraíso/PR, assegurando o acesso ao atendimento médico especializado e contribuindo para a continuidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde.

A contratação decorre da necessidade de disponibilização de atendimento médico especializado à população pediátrica, considerando a demanda existente e a importância da assistência médica para avaliação, acompanhamento, diagnóstico, tratamento e orientação dos pacientes.

Para atendimento da necessidade identificada, foi definida como solução o credenciamento de pessoas físicas e empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, mediante o cumprimento das condições e requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. A adoção do credenciamento possibilita a participação dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, observadas as condições previamente definidas no edital e neste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida consiste no credenciamento de pessoas físicas e empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, considerando que essa alternativa atende de forma adequada à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A adoção do credenciamento possibilita que os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração possam ser credenciados para a prestação dos serviços, observadas as condições previamente definidas no instrumento convocatório. Dessa forma, busca-se assegurar a



disponibilidade de atendimento médico especializado em Pediatria, conforme a organização e a necessidade da rede municipal de saúde.

A solução permitirá a realização de consultas e atendimentos médicos pediátricos, incluindo avaliações clínicas, diagnóstico, tratamento, acompanhamento da evolução dos pacientes e orientações aos pacientes e seus responsáveis, conforme a necessidade apresentada.

A escolha também considera a necessidade de assegurar a continuidade e regularidade do atendimento pediátrico, contribuindo para evitar a desassistência da população infantil e para o adequado funcionamento dos serviços municipais de saúde.

A prestação dos serviços será realizada mediante carga horária de 8 (oito) horas semanais, nas condições e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

Além disso, a solução mostra-se compatível com a estrutura atualmente disponibilizada pelo Município, permitindo que os serviços sejam prestados na unidade de saúde e nas condições definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem necessidade de implantação de estrutura específica para sua execução.

Diante da necessidade apresentada e das características do serviço, o credenciamento de pessoas físicas e empresas interessadas mostra-se adequado para o atendimento da demanda identificada, observados os requisitos técnicos, legais e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório.

5. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

O objeto consiste no credenciamento de pessoas físicas e empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, destinados ao atendimento da população infantil do Município de Santo Antônio do Paraíso/PR, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.

Os serviços serão prestados por médico regularmente habilitado para o exercício da Medicina e com qualificação compatível com a atuação na área de Pediatria, observados os requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no Edital de Credenciamento.

A prestação dos serviços compreenderá carga horária de 8 (oito) horas semanais, conforme dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a organização da rede municipal de saúde e a demanda existente.

Os atendimentos serão realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde, em dias e horários previamente estabelecidos pela Administração, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

Os serviços compreenderão consultas e atendimentos médicos na área de Pediatria, incluindo avaliação clínica, diagnóstico, tratamento, acompanhamento da evolução dos pacientes, prescrição de medicamentos quando necessário, solicitação e avaliação de exames complementares, orientações aos pacientes e seus responsáveis, bem como demais condutas compatíveis com a especialidade e com as necessidades da rede municipal de saúde.

O profissional responsável pelos atendimentos deverá possuir formação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e qualificação compatível com a atuação na área de Pediatria, além de atender aos demais requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no Edital de Credenciamento.

O credenciado deverá observar as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis ao exercício profissional, bem como as rotinas e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a adequada prestação dos serviços.

6. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

As quantidades a serem contratadas foram definidas de acordo com a necessidade da unidade básica de saúde, considerando a demanda existente da unidade.



DADOS COMPLEMENTARES					
Nº	QTDE	CATSER	VALOR UNITARIO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	12 MESES	6149	R\$13.318,92	Prestação de serviços médicos em pediatria para atendimento em consultas de demanda espontânea com atendimento eletivo na Unidade Básica de saúde 02 vezes por semana com 08 horas semanais.	R\$ 159.827,04

O preço total é de R\$ 159.827,04 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e sete reais e quatro centavos).

7. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA

O serviço prestado será feito na unidade básica de saúde(UBS) na rua JOSÉ FORTUNATO ROSA 91, **SANTO ANTONIO DO PARAÍSO /AO LADO DO DESTACAMENTO DA POLICIA.**

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento de contratação, observando-se as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à prestação de serviços médicos.

O credenciado deverá disponibilizar profissional médico devidamente habilitado e qualificado para a prestação dos serviços de Pediatria, responsabilizando-se pela manutenção das condições necessárias à regular execução do objeto durante todo o período de vigência da contratação.

Os serviços serão prestados com carga horária de 8 (oito) horas semanais, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a organização dos serviços e a demanda da população.

O credenciado deverá garantir que o profissional responsável pelos atendimentos compareça nos dias e horários estabelecidos, mantendo a regularidade na prestação dos serviços e comunicando previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que possa comprometer ou impedir a realização dos atendimentos.

Na hipótese de ausência do profissional, o credenciado deverá comunicar a Administração com a maior antecedência possível e, quando cabível e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, providenciar profissional substituto que atenda aos mesmos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a execução do objeto.

Fiscalização

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação aplicável e do instrumento de contratação.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, devendo responder por eventuais falhas decorrentes da execução do objeto.

Constatada qualquer irregularidade, o credenciado será comunicado para que adote as providências necessárias à sua correção, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas no instrumento de contratação, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O credenciado deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento de contratação, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços médicos de Pediatria.

Prestar os serviços de acordo com as condições, quantitativos e carga horária de 8 (oito) horas semanais estabelecidos pela Administração, observando as especificações constantes deste Termo de Referência e do instrumento de contratação;



Disponibilizar médico devidamente habilitado e qualificado para o exercício da Medicina e para atuação na área de Pediatria, mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Garantir que o profissional responsável pela execução dos serviços possua registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente, bem como a documentação comprobatória da qualificação exigida para a prestação dos serviços;

Realizar os atendimentos médicos de acordo com as boas práticas profissionais e com as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis ao exercício da Medicina e à atuação na área de Pediatria;

Realizar os registros dos atendimentos de forma adequada, completa e tempestiva nos prontuários, sistemas e demais instrumentos utilizados pela rede municipal de saúde;

Manter o sigilo das informações dos pacientes, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional;

Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com a maior antecedência possível, qualquer situação que possa comprometer ou impedir a regular prestação dos serviços;

Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Disponibilizar ao credenciado as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo os locais, dias e horários de atendimento previamente estabelecidos.

10.2. Definir e comunicar ao credenciado a programação dos atendimentos, observando a necessidade da rede municipal de saúde e a carga horária estabelecida.

10.3. Disponibilizar as instalações e a estrutura necessária para a realização dos atendimentos nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro das condições existentes na rede.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento de contratação.

10.5. Acompanhar o cumprimento da carga horária de 8 (oito) horas semanais, bem como a regularidade dos atendimentos realizados.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Critérios de julgamento

11.1. O procedimento será realizado por meio de credenciamento de pessoas físicas e empresas interessadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.794/2025 e as condições estabelecidas no respectivo Edital de Credenciamento.

11.2. Poderão ser credenciados todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, observadas as condições aplicáveis à natureza do participante.

11.3. O credenciamento não terá caráter competitivo entre os interessados, não havendo classificação por critério de menor preço ou maior vantagem entre propostas, uma vez que a remuneração dos serviços será previamente fixada pela Administração, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação municipal aplicável.

11.4. A análise da documentação apresentada será realizada pela comissão ou agente responsável pelo credenciamento, conforme definido no instrumento convocatório, verificando-se o atendimento aos requisitos estabelecidos.

11.5. O interessado que não atender aos requisitos estabelecidos será considerado não habilitado para o credenciamento, asseguradas as condições de recurso previstas no Edital e na legislação aplicável.

11.6. Os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas serão credenciados, observadas as regras e condições previstas no Edital de Credenciamento.

11.7. A eventual distribuição ou convocação para execução dos serviços entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, transparentes e previamente estabelecidos no Edital, de forma a assegurar tratamento isonômico e igualdade de oportunidade entre os credenciados.



12. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor da contratação encontra-se previamente estabelecido pela Lei Municipal nº 1.794/2025.

Conforme dispõe o art. 3º, §1º, da referida Lei, a remuneração mensal para a prestação de serviços médicos pediátricos correspondente à carga horária de 08 (oito) horas semanais é de:

R\$ 13.318,92 (treze mil, trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

Considerando a vigência de 12 (doze) meses:

R\$ 13.318,92 × 12 meses = R\$ 159.827,04.

Assim, o valor total estimado para a contratação é de:

R\$ 159.827,04 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e quatro centavos).

O valor mensal corresponde a:

R\$ 13.318,92.

As despesas decorrentes desta demanda serão custeadas pela dotação orçamentária indicada no processo administrativo, observada a compatibilidade da classificação orçamentária com a natureza do contratado e do serviço.

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguinte dotação orçamentária:

283-3.3.90.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000- RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRE)

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada da documentação necessária à comprovação da execução dos serviços, devidamente conferida e atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observados os valores e condições estabelecidos no instrumento de credenciamento e no respectivo contrato.

13.2. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observados os prazos e procedimentos adotados pela Administração Municipal, ficando condicionado à verificação da regularidade da documentação exigida.

13.3. Não será efetuado pagamento por serviços que não tenham sido efetivamente prestados, comprovados e devidamente atestados pela fiscalização.

14. SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa cabíveis.

14.2 Conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, dos projetos, especificações técnicas e prazos estabelecidos.

15.2. A gestão do contrato será exercida pela servidora Viviani Mara Rosa Souza, RG nº 5.370228-7 SSP/PR, CPF nº 025.462.379-42, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, responsável pelo acompanhamento administrativo, adoção das providências necessárias à execução contratual, análise de pedidos de alteração, prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções, pagamentos e demais atos relacionados à gestão do ajuste.



15.3. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora ROSANGELA PEREIRA JERONIMO REZENDE, CPF nº 050.208.889-31, designado pela Portaria nº 161/2023, a quem competirá o acompanhamento dos serviços prestados, verificando se os serviços executados, materiais empregados e métodos utilizados estão em conformidade com o contrato, projetos, memoriais descritivos, normas técnicas e determinações da Administração.

15.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização consistem no acompanhamento contínuo da execução, com o objetivo de assegurar que os serviços atendam aos resultados esperados pela Administração, incluindo análise de relatórios, conferência técnica dos levantamentos e verificação do cumprimento das Ordens de Serviço.

15.6. Eventuais divergências ou inconformidades serão comunicadas à CONTRATADA para solução no prazo fixado pela fiscalização, podendo a Administração adotar medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, caso não haja regularização.

16. ANÁLISE DE RISCOS

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO
Baixa adesão de profissionais ao credenciamento	Média	Alto	Realizar ampla divulgação do edital de credenciamento, possibilitando a participação de todos os profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos.
Indisponibilidade do profissional para realização dos atendimentos	Média	Alto	Estabelecer previamente os dias e horários de atendimento, bem como exigir comunicação antecipada em caso de impossibilidade de comparecimento.
Prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas	Baixa	Alto	Realizar acompanhamento e fiscalização dos serviços, verificando o cumprimento das condições previstas no edital, contrato e Termo de Referência.
Profissional sem documentação ou habilitação regular	Baixa	Alto	Realizar análise da documentação de habilitação antes do credenciamento e manter a verificação da regularidade profissional durante a execução dos serviços.
Demanda superior à capacidade de atendimento	Média	Médio	Monitorar a demanda da UBS e, se necessário, possibilitar o credenciamento de novos profissionais, conforme as condições estabelecidas no edital.
Interrupção dos atendimentos pediátricos	Baixa	Alto	Manter o procedimento de credenciamento disponível para novos profissionais e acompanhar continuamente a execução dos serviços, buscando evitar a descontinuidade do atendimento.
Aumento dos custos em relação aos valores inicialmente estimados	Baixa	Médio	Realizar pesquisa de preços e estabelecer valores compatíveis com os praticados no mercado, observando os princípios da economicidade e do interesse público.



17. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE (se aplicável)

Considerando a natureza do objeto, que consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, não se identificam requisitos específicos de sustentabilidade relacionados à aquisição ou fornecimento de bens.

Durante a execução dos serviços, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as boas práticas de sustentabilidade, especialmente quanto ao uso racional de materiais e recursos disponibilizados pela Administração, à redução de desperdícios e ao adequado descarte de resíduos, observadas as normas sanitárias e ambientais pertinentes.

18. CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESSENCIAIS

18.1 O contrato a ser firmado deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo de forma clara as condições que regerão a execução da contratação.

18.2 Dentre as cláusulas obrigatórias, deverão constar, no mínimo:

I – a definição do objeto e seus elementos característicos;

II – a vinculação ao Termo de Referência, ao processo de contratação e à proposta apresentada pelo contratado;

III – o prazo de vigência e as condições de execução da contratação;

IV – o valor do contrato e as condições de pagamento;

V – as responsabilidades das partes envolvidas;

VI – as condições de fiscalização e acompanhamento da execução contratual;

VII – as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações;

VIII – as hipóteses de rescisão contratual;

IX – a indicação da dotação orçamentária que suportará a despesa;

X – demais condições necessárias para assegurar o fiel cumprimento do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

18.3 As cláusulas contratuais deverão observar integralmente as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

19. OUTROS DADOS QUE JULGAREM NECESSÁRIOS PARA INCLUIR NO EDITAL E CONTRATO:

O procedimento de credenciamento será realizado mediante chamamento público, permanecendo aberto pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Municipal nº 1.794/2025, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições, requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no edital.

Poderão participar do procedimento de credenciamento as pessoas físicas e as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, desde que preencham todas as condições exigidas no edital e estejam dispostas a prestar os serviços nas condições estabelecidas pela Administração, inclusive quanto à carga horária, forma de execução e remuneração previamente fixada.

Os interessados que atenderem integralmente aos requisitos previstos no edital serão considerados credenciados, observadas as condições estabelecidas no procedimento.

Considerando que o serviço possui carga horária de 08 (oito) horas semanais e que a Administração pretende organizar a prestação de forma a assegurar a continuidade do atendimento e, ao mesmo tempo, possibilitar a participação dos interessados credenciados, a execução dos serviços será organizada conforme o número de pessoas credenciadas e aptas à prestação do serviço.

Quando houver somente 01 (uma) pessoa credenciada e apta para a prestação dos serviços de Pediatria, esta poderá ser convocada para executar integralmente os serviços durante o período de 12 (doze) meses, correspondente à vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

Quando houver 02 (duas) pessoas credenciadas e aptas para a prestação dos serviços, a Administração poderá organizar a execução de forma sucessiva, de modo que uma delas seja responsável pela prestação dos serviços durante os primeiros 06 (seis) meses e a outra seja convocada



para prestar os serviços durante os 06 (seis) meses subsequentes, totalizando os 12 (doze) meses de execução previstos para o período.

A distribuição dos períodos de execução entre as pessoas credenciadas deverá observar os critérios previamente estabelecidos no edital, de forma objetiva, transparente e isonômica, evitando qualquer escolha discricionária ou favorecimento entre os interessados.

Caso a pessoa credenciada convocada recuse a contratação, declare impossibilidade de prestar os serviços, fique indisponível, desista da execução, seja descredenciada ou tenha o contrato encerrado antes do término do período previsto, a Administração deverá convocar o próximo interessado credenciado, observando os critérios e a ordem previamente estabelecidos no edital, de modo a assegurar a continuidade do atendimento.

Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogados por igual período, caso haja interesse da Administração e anuência da parte credenciada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A fiscalização da execução será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, que acompanhará o cumprimento da carga horária, a regularidade dos atendimentos, os registros realizados e as demais obrigações estabelecidas no edital e no contrato.

20. APROVAÇÃO E ASSINATURAS

Elaborado por:

Nome: Luiz Antonio Dias da Rosa

Cargo/Função: Diretor da unidade Básica de Saúde

Assinatura: _____

Aprovado por:

Autoridade Competente: Viviani Mara Rosa Souza

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

Assinatura: _____



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Conforme Instrução Normativa nº 02/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO
Órgão/Entidade requisitante: Fundo Municipal De Saúde De Santo Antônio Do Paraíso - Pr
Secretaria: Departamento Municipal De Saúde
Responsável pela elaboração: Viviani Mara Rosa Souza
Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de Santo Antônio do Paraíso/PR de disponibilizar atendimento médico especializado em Pediatria na rede municipal de saúde, especialmente na Unidade Básica de Saúde, garantindo assistência à população infantil e adolescente.

A necessidade decorre da importância de assegurar atendimento médico especializado para avaliação clínica, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, diagnóstico, tratamento, orientação aos pacientes e seus responsáveis, solicitação e avaliação de exames, encaminhamentos quando necessários e demais condutas compatíveis com a especialidade de Pediatria.

A disponibilização regular de atendimento pediátrico busca contribuir para a continuidade da assistência à saúde da criança e do adolescente no âmbito municipal, permitindo que parte da demanda por atendimento especializado seja atendida na própria rede municipal.

3. RELAÇÃO ENTRE A NECESSIDADE E A SOLUÇÃO PRETENDIDA

A necessidade identificada consiste na disponibilização regular de serviços médicos especializados em Pediatria para atendimento da população infantil e adolescente do Município.

A solução pretendida consiste na realização de chamamento público para credenciamento, permitindo a participação de pessoas físicas e pessoas jurídicas interessadas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam às condições de habilitação estabelecidas no edital.

O credenciamento mostra-se relacionado diretamente à necessidade identificada, uma vez que possibilita à Administração formar cadastro de interessados aptos à prestação dos serviços, observando condições previamente estabelecidas, inclusive quanto à carga horária, remuneração, local de atendimento e requisitos profissionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços médicos especializados em Pediatria, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) realização de chamamento público para credenciamento, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas no edital;
- b) poderão participar pessoas físicas e pessoas jurídicas interessadas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) o interessado deverá comprovar habilitação profissional compatível com a prestação dos serviços médicos em Pediatria;
- d) o profissional médico deverá possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM, conforme exigências legais aplicáveis;
- e) quando a prestação for realizada por pessoa jurídica, deverá ser apresentada a documentação de constituição, regularidade e habilitação exigida no edital;
- f) deverão ser mantidas durante toda a execução as condições de habilitação e regularidade exigidas para o credenciamento;
- g) os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde do Município de Santo Antônio do Paraíso/PR, ou em outro local expressamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário;



- h) a carga horária prevista será de 08 (oito) horas semanais, conforme organização da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) os atendimentos deverão compreender consultas médicas pediátricas, avaliação clínica, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, diagnóstico, tratamento, orientação aos pacientes e responsáveis, solicitação e avaliação de exames, encaminhamentos e demais condutas pertinentes à especialidade;
- j) o profissional deverá realizar os registros dos atendimentos e demais informações necessárias nos prontuários e sistemas utilizados pela rede municipal de saúde;
- k) os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis;
- l) o credenciado deverá cumprir as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- m) eventuais ausências, impossibilidade de atendimento, desistência ou interrupção da prestação deverão ser comunicadas à Administração, observando-se as regras estabelecidas no edital;
- n) a substituição ou convocação de outro credenciado deverá observar os critérios objetivos estabelecidos no edital, preservando a continuidade do atendimento e a igualdade de oportunidade entre os interessados;

5. AVALIAÇÃO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A necessidade estimada para a contratação corresponde à prestação de serviços médicos especializados em Pediatria pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, distribuídas em 02 (dois) dias por semana.

A memória de cálculo da carga horária anual é:

08 horas semanais × 52 semanas = 416 horas anuais.

Assim, estima-se a necessidade de aproximadamente 416 (quatrocentas e dezesseis) horas de atendimento médico em Pediatria durante o período de 12 meses.

A distribuição em 02 (dois) dias por semana tem por finalidade proporcionar regularidade ao atendimento pediátrico, permitindo que a população tenha acesso programado ao serviço durante a semana.

A quantidade acima corresponde à carga horária de serviço estimada para o período de 12 meses e não representa, isoladamente, quantidade fixa de consultas, uma vez que o número de atendimentos poderá variar conforme a duração dos atendimentos, características clínicas dos pacientes, demanda espontânea e eletiva e demais condições próprias da assistência médica.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa do valor da contratação deverá observar a remuneração previamente estabelecida pela legislação municipal aplicável ao serviço de Pediatria.

Para a carga horária de 08 (oito) horas semanais, a remuneração mensal estabelecida pela Lei Municipal nº 1.794/2025 corresponde a:

R\$ 13.318,92 (treze mil, trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos) por mês.

Considerando o período de 12 meses:

R\$ 13.318,92 × 12 meses = R\$ 159.827,04.

Dessa forma, o valor estimado para o período de 12 meses corresponde a:

R\$ 159.827,04 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e quatro centavos).

O valor corresponde à carga horária de 08 horas semanais durante 12 meses.

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguinte dotação orçamentária:

283-3.3.90.39.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 0000-00000.01.07.00.00.1.500.0000- RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRE)

7. ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

7.1 Viabilidade técnica



A contratação mostra-se tecnicamente viável porque os serviços pretendidos correspondem a atividade profissional existente no mercado e poderão ser executados por médicos devidamente habilitados para atuação em Pediatria.

A execução ocorrerá utilizando a estrutura física disponível na rede municipal de saúde, especialmente na Unidade Básica de Saúde, conforme organização da Secretaria Municipal de Saúde.

A carga horária estimada de 08 horas semanais, permitirá a organização regular dos atendimentos durante o período de 12 meses.

A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, que poderá verificar o cumprimento da carga horária, dos horários estabelecidos, dos registros dos atendimentos e das demais condições previstas nos instrumentos da contratação.

Dessa forma, considerando a existência de estrutura para realização dos atendimentos e a possibilidade de credenciamento de profissionais e empresas que preencham os requisitos estabelecidos, a solução apresenta viabilidade técnica.

7.2 Viabilidade econômica

A contratação apresenta viabilidade econômica considerando que a remuneração foi previamente estabelecida pela legislação municipal aplicável, no valor de R\$ 13.318,92 mensais para 08 horas semanais.

Para o período de 12 meses, o valor estimado corresponde a R\$ 159.827,04.

A solução permite atender à necessidade de assistência pediátrica sem a necessidade de criação imediata de estrutura específica para realização dos atendimentos, utilizando a estrutura já disponível na rede municipal.

A execução deverá ser acompanhada pela Administração, inclusive quanto à efetiva prestação dos serviços e ao cumprimento da carga horária contratada.

8. ANÁLISE DE RISCOS

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO
Baixa adesão de profissionais ao credenciamento	Média	Alto	Realizar ampla divulgação do edital de credenciamento, possibilitando a participação de todos os profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos.
Indisponibilidade do profissional para realização dos atendimentos	Média	Alto	Estabelecer previamente os dias e horários de atendimento, bem como exigir comunicação antecipada em caso de impossibilidade de comparecimento.
Prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas	Baixa	Alto	Realizar acompanhamento e fiscalização dos serviços, verificando o cumprimento das condições previstas no edital, contrato e Termo de Referência.
Profissional sem documentação ou habilitação regular	Baixa	Alto	Realizar análise da documentação de habilitação antes do credenciamento e manter a verificação da regularidade profissional durante a execução dos serviços.
Demanda superior à capacidade de atendimento	Média	Médio	Monitorar a demanda da UBS e, se necessário, possibilitar o



			credenciamento de novos profissionais, conforme as condições estabelecidas no edital.
Interrupção dos atendimentos pediátricos	Baixa	Alto	Manter o procedimento de credenciamento disponível para novos profissionais e acompanhar continuamente a execução dos serviços, buscando evitar a descontinuidade do atendimento.
Aumento dos custos em relação aos valores inicialmente estimados	Baixa	Médio	Realizar pesquisa de preços e estabelecer valores compatíveis com os praticados no mercado, observando os princípios da economicidade e do interesse público.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO ADOTADA

A solução adotada consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, desde que atendam às condições e exigências estabelecidas no edital e estejam dispostas a prestar os serviços médicos de Pediatria mediante remuneração previamente fixada pela Administração, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.794/2025.

A escolha do credenciamento mostra-se adequada à necessidade do Município de garantir a oferta regular de atendimento médico especializado em Pediatria na Unidade Básica de Saúde, considerando a necessidade de disponibilização de 8 (oito) horas semanais de atendimento, pelo período de 12 (doze) meses.

A adoção do credenciamento também permite que o Município estabeleça critérios objetivos para habilitação e convocação dos interessados, assegurando tratamento isonômico, impessoalidade, transparência e igualdade de oportunidade entre os profissionais e empresas que preencham os requisitos estabelecidos no edital.

Considerando que a remuneração dos serviços encontra-se previamente estabelecida pela legislação municipal, não haverá disputa de preços entre os interessados, sendo a seleção baseada no atendimento às condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação dos serviços.

Quanto à organização da execução dos serviços, deverá ser observada a quantidade de credenciados aptos, conforme regras estabelecidas no edital. Havendo apenas 1 (um) credenciado apto, este poderá realizar os serviços durante o período de 12 (doze) meses. Havendo 2 (dois) credenciados aptos, a execução poderá ser organizada em períodos sucessivos de 6 (seis) meses para cada credenciado, observada a ordem e os critérios objetivos previamente estabelecidos.

Na hipótese de existência de número superior de credenciados, deverão ser estabelecidos no edital critérios objetivos, transparentes e previamente definidos para a convocação e distribuição dos períodos de execução, de modo a assegurar igualdade de oportunidade entre os interessados.

Também deverão ser previstas regras para situações de recusa, indisponibilidade, desistência, descredenciamento ou interrupção da prestação dos serviços, possibilitando a convocação do próximo credenciado apto, conforme a ordem ou mecanismo definido no edital, evitando a interrupção do atendimento de Pediatria.

Dessa forma, a solução escolhida busca atender à necessidade identificada pela Administração, garantindo a continuidade dos atendimentos médicos de Pediatria, observando a legislação aplicável, a remuneração previamente estabelecida, a capacidade administrativa do Município e os princípios que regem as contratações públicas.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)



A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como finalidade assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de serviços médicos especializados à população.

() Não (x) Sim

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis à execução do objeto pretendido.

A prestação dos serviços de Pediatria poderá ser realizada utilizando a estrutura física, equipamentos e recursos já disponíveis na Unidade Básica de Saúde, não dependendo da realização de outra contratação específica para sua execução.

12. OUTROS DADOS QUE JULGAREM NECESSÁRIOS PARA INCLUIR NO EDITAL E CONTRATO:

O procedimento de credenciamento será realizado mediante chamamento público, permanecendo aberto pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Municipal nº 1.794/2025, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições, requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no edital.

Poderão participar do procedimento de credenciamento as pessoas físicas e as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, desde que preencham todas as condições exigidas no edital e estejam dispostas a prestar os serviços nas condições estabelecidas pela Administração, inclusive quanto à carga horária, forma de execução e remuneração previamente fixada.

Os interessados que atenderem integralmente aos requisitos previstos no edital serão considerados credenciados, observadas as condições estabelecidas no procedimento.

Considerando que o serviço possui carga horária de 08 (oito) horas semanais e que a Administração pretende organizar a prestação de forma a assegurar a continuidade do atendimento e, ao mesmo tempo, possibilitar a participação dos interessados credenciados, a execução dos serviços será organizada conforme o número de pessoas credenciadas e aptas à prestação do serviço.

Quando houver somente 01 (uma) pessoa credenciada e apta para a prestação dos serviços de Pediatria, esta poderá ser convocada para executar integralmente os serviços durante o período de 12 (doze) meses, correspondente à vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

Quando houver 02 (duas) pessoas credenciadas e aptas para a prestação dos serviços, a Administração poderá organizar a execução de forma sucessiva, de modo que uma delas seja responsável pela prestação dos serviços durante os primeiros 06 (seis) meses e a outra seja convocada para prestar os serviços durante os 06 (seis) meses subsequentes, totalizando os 12 (doze) meses de execução previstos para o período.

A distribuição dos períodos de execução entre as pessoas credenciadas deverá observar os critérios previamente estabelecidos no edital, de forma objetiva, transparente e isonômica, evitando qualquer escolha discricionária ou favorecimento entre os interessados.

Caso a pessoa credenciada convocada recuse a contratação, declare impossibilidade de prestar os serviços, fique indisponível, desista da execução, seja descredenciada ou tenha o contrato encerrado antes do término do período previsto, a Administração deverá convocar o próximo interessado credenciado, observando os critérios e a ordem previamente estabelecidos no edital, de modo a assegurar a continuidade do atendimento.

Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogados por igual período, caso haja interesse da Administração e anuência da parte credenciada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A fiscalização da execução será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, que acompanhará o cumprimento da carga horária, a regularidade dos atendimentos, os registros realizados e as demais obrigações estabelecidas no edital e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefone: (043) 3224-1151 - CEP: 86.315-000
Site Oficial do Município: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – **ESTADO DO PARANÁ**

13. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ETP

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Estudo Técnico Preliminar/Análise de Risco e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Viviani Mara Rosa Souza
Secretaria Municipal De Saúde
Responsável pelo Planejamento



ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

- **OBJETO:** Credenciamento de Empresa para Prestação de Serviço Médico Pediatra.

Contato:

Telefone: () _____ **Celular:** () _____

E-mail: _____

Endereço: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa/pessoa física _____, com sede/endereço _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente **CREDENCIAMENTO** para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

DADOS COMPLEMENTARES					
Nº	QNT	CATSER	VALOR UNITARIO	DESCRIÇÃO	VALOT TOTAL
01	12 MESES	6149	R\$13.318,92	Prestação de serviços médicos em pediatria para atendimento em consultas de demanda espontânea com atendimento eletivo na Unidade Básica de saúde 02 vezes por semana com 08 horas semanais.	R\$ 159.827,04
SOMA TOTAL					R\$ 159.827,04

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios respeitados a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefone: (043) 3224-1151 - CEP: 86.315-000
Site Oficial do Município: www.pmsantoantoniiodoparaíso.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – **ESTADO DO PARANÁ**

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso **CREDENCIAMENTO**.

_____, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa
Carimbo



ANEXO III
RELAÇÃO DO MÉDICO

Razão Social:	CNPJ:	Tel:
Endereço:	E-mail:	

Nome do(s) Médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços	Especialidade	Registro no Conselho			Inscrição no CPF
		Nº Inscrição	Entidade	UF	

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Santo Antônio do Paraíso, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.

Local e data.

Assinatura e Carimbo do
Responsável Legal da Empresa



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

- **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, CONDIÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por
seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **CREDENCIAMENTO**
em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____, _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao
Município de Santo Antônio do Paraíso
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

• **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, CONDIÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro, ..., CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **CREDENCIAMENTO** em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste **CREDENCIAMENTO**, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Local, ____/____/____.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº.....por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSÃO TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, Estado de Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 75.832.170/0001-31, com sede na av. Deputado Nilson Ribas, 886 Centro, CEP 86315-000, Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. DEVANIR MARTINELLI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº *****- SSP-PR e do CPF sob nº *****, residente e domiciliado nesta Cidade de Santo Antônio do Paraíso, Paraná, **RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO** com a empresa **CREDENCIADA**, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de **Chamada Pública/Credenciamento 003/2026** e anexos, sendo do tipo **INEXIGIBILIDADE**, procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, **Processo Administrativo nº 072/2026**, independentemente de transcrições, constituindo-se este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CRM DA PESSOA JURÍDICA:	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o **CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, CONDIÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

- 2.1. O pagamento será realizado conforme Termo de Referência.
- 2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).
- 2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.
- 3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.
- 3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS



4.1. **EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 12 (doze) meses desta publicação.

4.2. **TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** terá a vigência limitada à do Edital de **CREDENCIAMENTO**.

4.3. **DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

4.4. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** somam-se às obrigações das partes previstas no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2026** e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Congonhinhas como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antonio do Paraíso, ____ de ____ de 2026

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito do Município

Credenciado



ANEXO VIII **MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026
REF. CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, Estado de Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 75.832.170/0001-31, com sede na av. Deputado Nilson Ribas, 886 Centro, CEP 86315-000, Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. DEVANIR MARTINELLI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº *****- SSP-PR e do CPF sob nº *****, residente e domiciliado nesta Cidade de Santo Antônio do Paraíso, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ Fone/Fax: _____, "e-mail": _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**, com base no art. 74, *caput* da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é **CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, CONDIÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme tabela abaixo:

DADOS COMPLEMENTARES					
Nº	QNT	CATSER	VALOR UNITARIO	DESCRIÇÃO	VALOT TOTAL
01	12 MESES	6149	R\$13.318,92	Prestação de serviços médicos em pediatria para atendimento em consultas de demanda espontânea com atendimento eletivo na Unidade Básica de saúde 02 vezes por semana com 08 horas semanais.	R\$ 159.827,04
SOMA TOTAL					R\$ 159.827,04

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Paraíso.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Garantir a disponibilidade de **01 (um) profissional médico pediatra** no período de **12 (doze) meses**;
- 9.2. Atendimento médico a pacientes que procurem a Unidade Básica de Saúde de Santo Antônio do Paraíso, inclusive os que apresentarem casos de sintomas respiratórios leves, moderados e graves que buscarem o serviço, através de triagem, investigação clínica;
- 9.3. Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos, assinaturas em termos e protocolos, internamento, acompanhamento, realização de exames, procedimentos diagnósticos e outros procedimentos necessários ao serviço;
- 9.4. Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos e atualizando os protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e no âmbito do município;
- 9.5. Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir registro, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRM/PR;
- 9.6. Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;
- 9.7. É obrigatória a indicação do médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o posteriormente devendo tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.



- 9.8. Na troca de médico, o médico não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar a troca seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.
- 9.9. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha e/ou sistema de atendimento instituída pela Vigilância em Saúde do município e outros documentos pertinentes aos serviços da referida unidade, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;
- 9.10. Quando houver mudança do médico pediatra, a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediata;
- 9.11. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada, assim como OBRIGATORIAMENTE usar todos os EPI's conforme recomendações técnicas e de acordo com os Decretos vigentes.
- 9.12. Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;
- 9.13. Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais;
- 9.14. Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- 9.15. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 9.16. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados;
- 9.17. Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;
- 9.18. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Município, ao paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- 9.19. Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
- 9.20. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;
- 9.21. Assumir todos os custos relativos ao deslocamento dos profissionais necessários à execução deste contrato;
- 9.22. Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade também de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, tais como ficha de atendimento;
- 9.23. Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;
- 9.24. Apresentar a relação dos profissionais médicos da Contratada com a formação exigida (pediatra) contendo o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná, devendo apresentar a primeira escala no momento de assinatura do contrato;
- 9.25. A alteração da lista de profissionais apresentada juntamente com a proposta final deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais médicos, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído.
- 9.26- **Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono sem que haja a devida justificativa de acordo com o [Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina](#), ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.**
- 9.27- Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao serviço, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do



profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o atendimento não seja realizado.

9.28- A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

9.29. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.29.1. Apresentar os empregados devidamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÃO DO MÉDICO PEDIATRA

10.01. A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

- a) Responsável pelo atendimento especializado em Pediatria, incluindo consultas, diagnósticos e procedimentos ambulatoriais.
- b) Ambos os profissionais devem estar devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e possuir título de residência na área de Pediatria, conforme sua especialidade.
- c) Sob esta condição, os profissionais de saúde que prestam o serviço não tem vínculo empregatício ao serviço público.
- d) A Secretaria Municipal de Saúde, segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo o dia e horário das disponibilidades de cada profissional médica.
- e) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de sobreaviso, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.
- f) A empresa contratada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito a glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
- g) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado por equipes designadas pela Secretaria de Saúde, podendo contar com técnicos da área, bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.
- h) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e a capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo contratante, a realizar-se após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento quando constatado que as mesmas não atendem ao edital.
- i) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.
- j) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
- k) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a às penalidades previstas em lei e neste edital.
- l) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo gestor municipal, a posição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem



como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar a saúde ao usuário.

m) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;

n) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

o) Deverão ser prescritos preferencialmente medicamentos de urgência disponíveis no local do atendimento e receitados os medicamentos disponíveis na rede municipal, salvo insubstituibilidade devidamente justificada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente **CREDENCIAMENTO** correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja



intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santo Antônio do Paraíso, Pr _____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto/serviço da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na [Lei n. 13.709/2018](#), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na [Lei n. 13.709/2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Santo Antônio do Paraíso, para a execução do objeto/serviço deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da **LICITANTE/CONTRATADA**, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
5. A **LICITANTE/CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Município Santo Antônio do Paraíso - PR.
6. A **LICITANTE/CONTRATADA** fica obrigada a comunicar o Município de Santo Antônio do Paraíso, em até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [Artigo 48, da LGPD](#).

Santo Antônio do Paraíso, ____ de _____ 2026.

CONTRATADA

CONTRATANTE